



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 563/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a “Lei Juliana Soares” que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos e funções públicas, no âmbito do Município de São Rafael/RN, para pessoas condenadas por feminicídio e/ou condenadas pela prática de violência doméstica no âmbito da Lei Maria da Penha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael/RN aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denominada — “Lei Juliana Soares” dispõe sobre a vedação de acesso e perda dos cargos e funções públicas no Município de São Rafael/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, nas formas tentada ou consumada (Art. 121-A do Código Penal) e/ou pela prática de violência doméstica (Art. 129, §§ 9º e 13 do Código Penal), nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º Fica vedado o acesso, em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos do Art. 121-A e/ou lesão corporal no âmbito da violência doméstica ou contra a mulher, consumado ou tentado nos termos do art. 129, §§ 9º e 13 ambos do Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 1º A vedação prevista no caput terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§ 2º A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

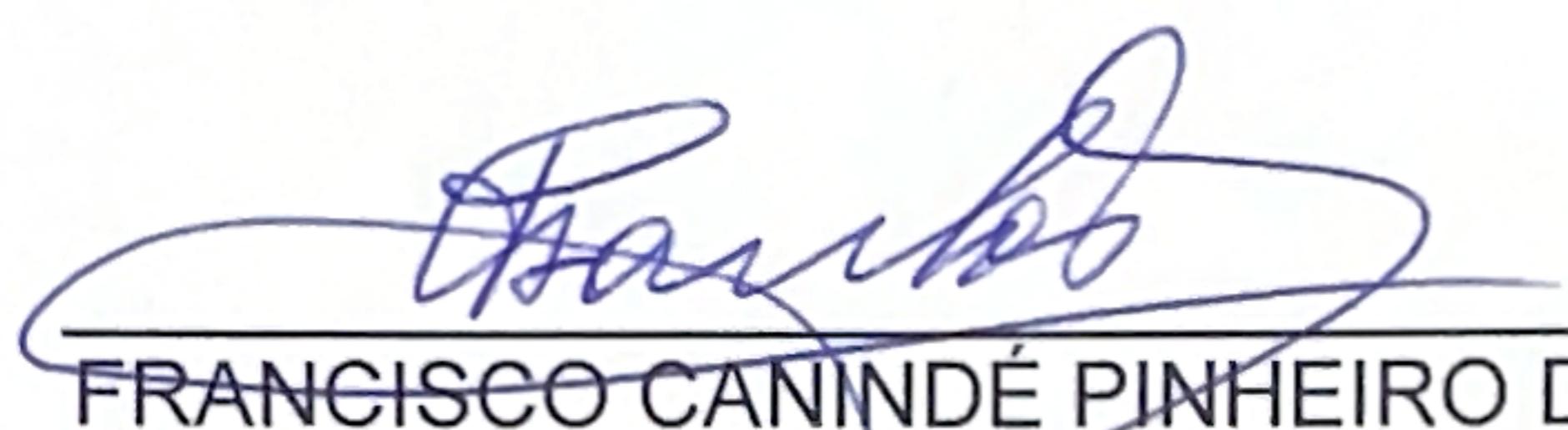
§ 3º Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de livre nomeação e exoneração deverão prever expressamente a exigência do referido atestado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 11 de setembro de 2025.



FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal